



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº735/2014, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, A JEAN CARLOS DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, a **JEAN CARLOS DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da CL.RG. nº45.209.922-5-ssp-sp e do CPF/MF. Nº396.178.028/56, residente e domiciliado no Sítio Água da Onça, neste Município de Fernão, cuja atividade econômica será serraria com desdobramento de madeira bruta e o comércio de madeira e artefatos, objetivando que o mesmo se estabeleça neste Município de Fernão, na área a seguir descrita:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Área C - Um terreno correspondente a parte do lote 05, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, com a área total de 2.800,59 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 129E; daí segue com rumo de 00°00’07”NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 39,00 metros até encontrar o marco 129D; daí deflete à direita, confrontando com parte do lote 05 (área A) e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 134C; daí segue com rumo de 00°00’07”SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 39,00 metros, até encontrar o marco 134D; daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 5 (área B), e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 129E, ponto de partida da presente descrição. Devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1091.

Parágrafo único: As características e confrontações do bem público de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva, ocorrerá somente se o donatário cumprir com os seguintes encargos:

- a) No prazo de 12 (doze) meses constituir juridicamente a empresa e concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades.
- b) Manter um número mínimo de 08 (oito) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) No prazo de 30 (trinta) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a firma permanece ativa e com sede neste Município, mantendo o número de empregados explícitos na alínea b, deste artigo.
- d) Na fase inicial das atividades da empresa, até o ato de alienação que compreende o período de 30 (trinta) meses, contratar ou de qualquer outra forma obter capacitação por meio de consultoria especializada (como exemplo Sebrae), com o objetivo de planejar melhor o futuro da empresa, traçando metas e buscando seu cumprimento.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar as atividades da Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses, com contagem a partir do início das atividades;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;

Art. 4º - O donatário fica obrigado a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais, pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de abril de 2014.

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br

Protocolo N.º 0302-2014

Documento Publicado Afixação Nesta Data
23/04/2014 09:25:26

Oswaldo Gutierrez Júnior

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

Marco Antonio Borelli

RG: 18.910.935

Assistente Administrativo